

LEI Nº 1.198/2018.

Altera a Lei nº 1.050 de 05 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação de Serrinha-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao artigo 4º, que passa a vigorar da seguinte forma:

XI – 01 (um) representante de instituições públicas de ensino superior, com atuação na área da educação, instaladas no Município de Serrinha.

XII – (um) representante do Centro de Apoio à Pessoas com Necessidades Especiais (CAPENE).

XIII – 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º - Acrescentar os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 4º, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal deverão ser residentes no Município de Serrinha.

§ 5º. Os membros que tratam os incisos VI e VII terão destinadas 1/5 (um quinto) de sua carga horária de trabalho semanal para as atividades do Conselho, sendo-lhe vedada a acumulação com outro cargo de Conselheiro.

§ 6º. As entidades ou órgãos representados poderão substituir a qualquer momento seus representantes mediante justificativa.

Art. 3º - Acrescentar os § 1º e 2º ao artigo 10, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 1º. Poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas, sem direito ao voto, pessoas convidadas pelo Conselho, especialistas ou pesquisadores, para pronunciarem sobre temas relevantes sobre educação, em conformidade com atribuições do CME.

§ 2º Qualquer cidadão (ã) poderá estar presente nas reuniões do CME.

Art. 4º - Acrescentar parágrafo único ao artigo 11, que passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único - As resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, para fins de utilidade pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantém-se inalterados os demais dispositivos contidos na citada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2018.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal